



FREQUÊNCIA ÀS AULAS DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA OBRIGATÓRIA DOS ALUNOS

No sentido de compatibilizar os Regulamentos de Avaliação de Conhecimentos do 1º Ciclo e o direito dos trabalhadores-estudantes previstos na Legislação do Trabalho que impede que a frequência às aulas seja considerada para efeitos do aproveitamento escolar, deve-se observar o seguinte entendimento relativamente à frequência de aulas ou atividades letivas de avaliação contínua obrigatória (seminário 2 LSS e estágios do 1o, 2o e 3o e 4º anos da LSS e do 1o, 2o e 3o anos da LGS):

- 1- O estabelecimento da frequência a um número mínimo de aulas ou atividades letivas similares de uma UC visam, conforme a sua natureza, assegurar:
 - a) a realização das horas de contato previstas no plano de curso para a UC.
 - b) a promoção do sucesso das aprendizagens da UC.
 - c) a realização de atividades práticas e/ou experimentais supervisionadas indispensáveis para o desenvolvimento de competências da UC.
 - d) a simulação de atividades de natureza profissional estruturadas para o desenvolvimento de competências da UC.
 - e) a prática profissional ou estágio orientado prevista na UC
- 2- A realização dos objetivos formativos previstos nas alíneas c), d) e e) do nº 1 estruturam-se em atividades, trabalhos e exercícios supervisionados pelos docentes ou orientadores da UC.
- 3- Após a receção do e-mail do docente com a indicação do contexto de estágio, os alunos devem comparecer à primeira aula do seminário/estágio ou, se forem Trabalhadores Estudantes e não puderem comparecer à referida aula, agendarem um atendimento. Caso não compareçam à primeira aula, o limite máximo para que possam iniciar o processo de integração no contexto de estágio fixa-se em 8 dias a contar do dia da primeira aula.
- 4- O aproveitamento escolar dos alunos com o estatuto de trabalhador-estudante, nos

termos da legislação em vigor, não está sujeito aos limites de frequência referidas no nº 1.

- 5- O estatuto de trabalhador-estudante não dispensa das atividades, trabalhos ou exercícios supervisionados previstos no nº2 que deverão ser realizados com aulas de compensação ou apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos do estabelecimento de ensino (art. 155 nº 6 da Lei 35/2004) para garantia das aprendizagens e da avaliação em condições de igualdade com os estudantes de regime geral. Estas aulas/apoios devem ser garantidos pelos docentes nos horários de atendimento aos alunos.

- 6- O regime de avaliação da UC é fixado mediante o seguimento de regras objetivas, nomeadamente:
 - a) Na UC de Seminário 2 LSS e Estágios quando o aluno estudante trabalhador exceda o limite de faltas (o que obriga a um acompanhamento do docente em relação às faltas ao longo do semestre), deve realizar obrigatoriamente uma Prova Extra
 - b) A prova extra consiste na apresentação das Notas de Campo sobre o estágio, por escrito (quinzenalmente) e discussão oral presencial ou online (alunos TE) mensalmente.
 - c) O docente não pode permitir que o aluno realize o estágio sem o seu acompanhamento.
 - d) Caso o aluno falte às aulas previstas e não realize essa mesma "prova extra" ficará automaticamente reprovado.

7 – Em relação à assiduidade ao estágio: é obrigatório fazer o número de horas previstas nas unidades de estágio, até ao final do ano letivo (30 de junho).

De acordo com o exposto, os trabalhadores-estudantes terão de contactar atempadamente o regente da UC, caso estejam impedidos de cumprir o regime de frequência da Unidade Curricular.

Mais se informa que esta Circular (aprovada por unanimidade em reunião do Conselho Pedagógico) respeita o Estatuto do Trabalhador-Estudante do ISSSP, o Regulamento de avaliação de Conhecimentos e o Manual de Procedimentos relativos aos Estágios que dele faz parte.

ISSSP, 05 de Setembro de 2023

O Conselho Pedagógico